



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1719

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400  
Telefone: (18) 3701-9000  
Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82  
Praça Papa João XXIII, 115  
Telefone: (18) 3701-1800  
Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1719

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI Nº 3331/2026**

*Altera o artigo 9º, caput e § 6º, da Lei nº 2.943/2018, que dispõe sobre a cobrança dos créditos relativos às tarifas e serviços de água e esgoto, a inscrição em dívida ativa e os critérios de parcelamento dos créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM, autarquia pública municipal, e dá outras providências.*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 9º, caput, e § 6º, da Lei nº 2.943/2018, passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 9º - Os créditos consolidados, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo quando em execução judicial ou extrajudicial, a critério do SAAEM e respeitadas as disposições desta lei, poderão ser parcelados, em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, monetariamente corrigidas, segundo critérios estabelecidos nesta lei e no seu Regulamento de Serviços."

"§ 6º Quando o parcelamento tiver como objeto créditos cuja cobrança se encontra na via judicial, o acordo somente considerar-se-á efetivamente celebrado se o requerente efetuar o pagamento integral das custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas do processo, ficando desde já autorizado, no tocante aos honorários sucumbenciais, correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o montante do débito ajuizado, o seu lançamento/pagamento proporcional às parcelas emitidas mensalmente, conforme termo de confissão de débito."

**Art. 2º**. Os demais dispositivos da Lei Municipal, supramencionada, permanecem inalterados.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 07 de abril de 2026.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

*Prefeito*

### Decretos

### **DECRETO Nº 4163/2026**

*Dispõe sobre o expediente nas*

*repartições públicas municipais referente aos dias que especifica e dá outras providências.*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, na seguinte data do ano de 2026:

**I** - 20 de abril de 2026 (segunda-feira), em razão do feriado de Tiradentes (21 de abril).

**Art. 2º**. O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas municipais em que, por sua natureza, prestam serviços essenciais e que tenham o funcionamento ininterrupto, devendo ser mantidos o atendimento, o plantão ou o funcionamento nas seguintes áreas e horários:

#### **I - Saúde:**

**a)** Ambulância 24 horas;

**b)** Pronto Atendimento Municipal - das 07h00min às 22h00min;

#### **II - Serviços Urbanos e Funerários:**

**a)** Serviço de Coleta de Lixo - Funcionamento normal;

**b)** Cemitério e Velório Municipal - Plantão 24 horas.

#### **III - Segurança e Fiscalização:**

**a)** Atividade Delegada - Funcionamento normal;

**b)** Serviços de fiscalização que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

**Art. 3º**. Os dirigentes das Autarquias Municipais poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

**Art. 4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 13 de abril de 2026.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

*Prefeito*

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**VINICIUS RODRIGUES MACEDO**

*Diretor de Gestão Administrativa*